



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.998

João Pessoa - Sábado, 05 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.426 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara situação de emergência no Estado da Paraíba por incidência anormal de casos de microcefalia (COBRADE - 15.110) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, em virtude da alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 01/2015 do Centro de Informações Estratégicas da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

Considerando a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalias na Paraíba, com observação de aumento do número de casos e padrão clínico não habitual;

Considerando que Ministério da Saúde confirmou a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o zika vírus, transmitido pelo mosquito transmissor *Aedes aegypti*, que apresenta altos índices de infestação no Estado, responsável, também, pela transmissão de dengue e *chikungunya*;

Considerando que esse evento demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por doenças infecciosas virais (COBRADE - 15.110), no âmbito do Estado da Paraíba, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 36.427 de 04 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4509/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.839.196,00** (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326.4264.0287- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.30	179	360.000,00
	3390.39	179	1.479.196,00
TOTAL			1.839.196,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250.4594.0287- DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	179	1.839.196,00
TOTAL			1.839.196,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.428 de 04 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4501/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154.4679.0287- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM MUNICÍPIOS	4490	157	975.000,00
TOTAL			975.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.1691.0287- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	157	975.000,00
TOTAL			975.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.429 de 04 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4452/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.102 – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154.2989.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390	110	200.000,00
TOTAL			200.000,00

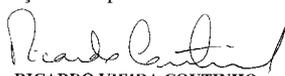
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.102 – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154.2989.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3391	110	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.430 de 04 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4476/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.365.815,06 (nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais, seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3350	148	983.408,46
	4450	148	8.382.406,60
TOTAL			9.365.815,06



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

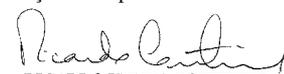
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL	3390	148	763.930,08
	3391	148	441.336,00
	4490	148	31.498,77
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3390	148	2.597.585,99
	4490	148	715.501,23
20.606.5317.1772.0287- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3350	148	2.389.238,10
20.606.5317.1773.0287- GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3350	148	1.173.911,55
	3390	148	131.854,08
	4490	148	24.900,00
20.606.5317.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ	3350	148	646.154,51
	3390	148	443.047,02
	4490	148	6.857,73
TOTAL			9.365.815,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.431 de 04 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4483/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	60.000,00
	3191	100	100.000,00
TOTAL			160.000,00

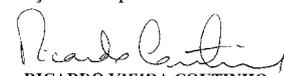
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	80.000,00
16.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	80.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.432 de 04 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4474/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	38.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	38.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 719

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo disciplinar n. 0020173-4/2015, e a INOCÊNCIA do servidor LUCAS CAVALCANTI CRUZ, matrícula n. 178.764-1, tendo em vista a ausência de corpo probatório suficiente para subsidiar a apuração de irregularidade referente a ABANDONO DE CARGO, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 720

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo n. 0034546-4/2015, em desfavor da servidora, MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI L. DE OLIVEIRA, Professor, matrícula n. 66.546-1, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 721

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA, matrícula n. 175.858-6 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo de Sindicância, irregularidade, cujo o fato consta do Processo n. 0031584-3/2015, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 722

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA, matrícula n. 175.858-6 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo

de Sindicância, irregularidade, cujo o fato consta do Processo n. 0005788-1/2015, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 723

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA, matrícula n. 175.858-6 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo de Sindicância, irregularidade, cujo o fato consta do Processo n. 0022159-1/2015, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 731

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0033487-7/2015-SEE,

R E S O L V E designar SHIRLAYNE MEDEIROS UCHOA, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.194-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ETE Pastor João Pereira Gomes Filho, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 212400080

LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 115/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 30/ 11 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
15026020-2	162.271-4	HUMBERTO EVANGELISTA DE BRITO	Secretaria de Estado da Saúde
15026069-5	79.839-8	RICARDO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	Secretaria de Estado do Governo
15026505-1	98.264-4	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	Secretaria de Estado da Educação
15026101-2	82.622-7	MARCILIO NOBREGA COUTINHO	Secretaria de Estado da Administração
15026068-7	70.812-7	MARIA AUXILIADORA SOARES DE ABREU	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
15026450-0	90.714-6	SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças
15026603-1	86.947-3	VALDES CUNHA CAVALCANTI FILHO	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças
15026223-0	86.922-8	MARIA DA PAZ FEITOSA DE ARAUJO	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
15026223-0	85.934-6	ANILDA FERNANDES GALVAO	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
15026106-3	106.954-3	MARIA DO SOCORRO GADELHA DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 116/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 30/11/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15020310-1	JOSE BERNARDO DE SOUZA	93.743-6	SES	Secretaria de Estado da Educação
15026613-8	SAULO JOSE PARENTE MIRANDA	5.937-4	DER	Secretaria de Estado do Governo
15025974-3	ROBERTO BEZERRA DANTAS DE SA	6.007-1	DER	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
15024811-3	REGINA COELI ZACCARA PEREIRA	76.751-4	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPASA – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº. 085

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa, e atendendo às exigências da Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE

Nomear a funcionária **Josélia Maria dos Santos**, matrícula nº. 960.233-0, CPF Nº. 072.665.104-49, para gerir o Contrato nº. 0019/2015 de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, pontos de acesso ao SIAF, Manutenção de Sistema de Folha de Pagamento e Hospedagem e Manutenção do Sistema WEB/SITE.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, 03 de Dezembro de 2015.

JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente



Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0245/2015/CG-GCG

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2015.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à locação de ônibus rodoviário.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cap QOC, matrícula 520.665-1, **BRUNO DE SOUSA FERREIRA**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0097/2015, referente à locação de ônibus rodoviário.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 156 /2015/SESDS

Em 04 de dezembro de 2015.

Ementa: Aprova o Regulamento de funcionamento e organização dos Centros Integrados de Operações – CIOp/SESDS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no parágrafo único do art. 32, da Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Organização dos Centros Integrados de Operações – CIOp, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º. Determinar que o Coordenador Geral dos Centros Integrados de Operações – CIO em conjunto com os Coordenadores dos 03 (três) CIOps, das 1ª, 2ª e 3ª Regiões Integradas de Segurança Pública – REISP, adotem as providências para adequação da estrutura existente ao previsto nessa regulamentação.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para implementação do constante nesta portaria, a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES - CIOp

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. O Regulamento de Organização dos Centros Integrados de Operações da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (CIOp), disciplina a estrutura, o funcionamento e as atribuições inerentes às diferentes funções e encargos institucionais e regula os trabalhos administrativos e operacionais.

Parágrafo único. As atribuições constantes neste regulamento não excluem outras definidas em leis, regulamentos diversos, ordens ou instruções.

CAPÍTULO II Conceito e Finalidades

Art. 2º. O Centro Integrado de Operações – CIOp, é órgão de gestão operacional, vinculado a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), subordinado diretamente ao Secretário desta pasta, composto por integrantes da Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Mediante convênio outros órgãos afins poderão integrar o CIOp.

Art. 3º. Os Centros Integrados de Operações – CIOp são compostos pelo:

I - Centro Integrado de Operações da 1ª Região Integrada de Segurança Pública – CIOp/1ª REISP, com Sede em João Pessoa;

II - Centro Integrado de Operações da 2ª Região Integrada de Segurança Pública – CIOp/2ª REISP, localizada em Campina Grande;

III - Centro Integrado de Operações da 3ª Região Integrada de Segurança Pública – CIOp/3ª REISP, localizada na Cidade de Patos.

Art. 4º. Cabe ao Centro Integrado de Operações a gestão das viaturas operacionais ao atendimento de ocorrências de emergência, nos seguintes casos:

I - gestão e processamento na esfera operacional de informações originadas através dos números de emergência 190 e 193, bem como de outros canais de comunicação integrados;

II - coordenação e emprego dos recursos materiais e humanos colocados à disposição, para emprego imediato, pelas instituições integrantes da área de segurança pública;

III - disciplinamento da utilização dos canais de comunicação via rádio pelos usuários internos ou externos;

IV - apoiar os recursos humanos sob sua coordenação e os demais órgãos de segurança e defesa social para que atuem dentro de suas atribuições legais, em relação à legislação vigente e/ou em

obediência aos planos, diretrizes, normas e ordens emanadas pelo Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 5º. É de responsabilidade das guarnições que compõem as viaturas, embarcações, aeronaves e outros meios operacionais (Oficiais de Operações das Unidades Militares; Radiopatrulhamento motorizado; Rondas Ostensivas Táticas com Apoio de Motos; Grupo de Ações Táticas Especiais; Força Tática; Companhia de Atendimento a Turista; Cavalaria; Canil, Ciclopatrulha; Viaturas extras de serviço; Viaturas em operações especiais; Patrulhamento escolar; Superior de dia; Comando de Operações Aéreas; CPRM; CPRI; CPRII; Policiamento a pé; Policiamento ambiental e outras unidades que estejam operacionalmente exercendo a prática do policiamento ostensivo de qualquer qualidade, e ainda as destinadas às atividades do Corpo de Bombeiros Militar), informarem ao Centro Integrado de Operações a saída das unidades operacionais, transmitindo os nomes dos integrantes, matrículas, telefone de contato, prefixo da viatura e área de atuação.

Parágrafo único. A viatura cadastrada e apta ao serviço ficará sob responsabilidade e gestão operacional dos Centros Integrados de Operações cabendo a estes, as decisões tomadas em relação a elas, podendo inclusive promover mobilidade de viaturas entre áreas de acordo com a necessidade.

Art. 6º. O Centro Integrado de Operações é incumbido do trabalho integrado com a Gerência de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, priorizando o atendimento à demanda da gerência disponibilizando os meios visando o cumprimento das operações.

Art. 7º. As viaturas do serviço reservado/inteligência das instituições integradas terão a faculdade de informar ao CIOp, na figura do coordenador, as atividades operacionais que irão desenvolver, a fim de evitar incidentes na execução.

§ 1º Os órgãos de inteligência são obrigados a ter o controle rigoroso de suas viaturas.

§ 2º As viaturas do Instituto de Polícia Científica - IPC deverão ser requisitadas pelo Delegado competente.

§ 3º Nos casos de suposta morte natural, aquelas que não apresentam indícios de emprego de violência, e após contato com o Delegado competente, o CIOp orientará o solicitante para acionar o S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbito), onde houver.

Art. 8º. Os Oficiais CPUs deverão informar ao CIOp qualquer mudança de QPP e horários do P.O.V.O (Ponto de Visibilidade Operacional) das viaturas de serviço.

Art. 9º. As viaturas operacionais do Bombeiro só poderão deixar suas respectivas áreas após contato prévio e devida autorização do Coordenador Operacional BM ao CIOp, dentro das respectivas REISP.

Art. 10. As aeronaves e embarcações aptas ao serviço operacional, antes de seu pronto emprego, deverão estabelecer contato prévio com o CIOp informando rota ou plano de voo.

Art. 11. Os Centros Integrados de Operações situados na 1ª REISP, 2ª REISP e 3ª REISP, deverão manter contato com o Coordenador Geral comunicando ocorrências de destaque.

Art. 12. As funções de Coordenação Geral dos CIOp e Coordenação Regional de CIOp serão assim exercidas:

I - A Coordenação Geral por um Oficial Superior da Ativa PM ou BM, ou por um Delegado de Polícia Civil;

II - A Coordenação nas REISP, ficará a cargo de um Oficial Superior da Ativa PM ou BM, ou por um Delegado de Polícia Civil.

Parágrafo único. Para fim de integração e equilíbrio entre as instituições que compõem a estrutura de integração, o CIOp contará ainda com três Coordenadores-Adjuntos, um de cada instituição militar, e um da Polícia Civil os quais atuarão no auxílio ao Coordenador Geral.

Art. 13. Serão considerados Coordenadores Operacionais ao CIOp, os Oficiais Capitães com especialização (CESP) ou Major, no caso das instituições militares, ou ainda Delegados de Polícia Civil, que atuarão no controle e gestão do efetivo bem como das viaturas cadastradas e aptas para o serviço operacional no âmbito de suas responsabilidades.

Art. 14. Serão empregados como Rádio operadores e Tele atendentes do CIOp, os seguintes militares e civis:

I - Como Rádio operadores das duas instituições militares serão empregados graduados e para a Polícia Civil Agentes das classes 3ª e/ou 2ª;

II - No emprego do teleatendimento serão utilizados pelo Bombeiro e Polícia Militar, de preferência Soldado e Cabo, e para a Polícia Civil Agentes das classes 3ª e/ou 2ª;

III - Para as funções estipuladas nos parágrafos anteriores somente poderá exercê-las os profissionais com perfil, habilidade e treinamento especializado;

IV - Anualmente o CIOp deverá promover cursos de capacitação para o efetivo e órgãos interessados;

V - Caberá ao CIOp em conjunto com as Diretorias de Ensino, Acadepol e órgãos integrantes da Segurança Pública e Defesa Social, oferecer cursos e treinamentos destinados aos membros das respectivas instituições, visando a melhoria na prestação dos serviços.

CAPÍTULO III Das Atribuições dos CIOp

Art. 15. Os Centros Integrados de Operações são responsáveis pelo recebimento, registro e processamento das informações originadas através dos canais de emergência e também pela coordenação e despacho dos recursos materiais e humanos das Unidades Operacionais PM, BM, e da Polícia Civil, no âmbito de suas respectivas REISP, visando o atendimento dos registros de ocorrências.

Parágrafo único. As Unidades e Subunidades Operacionais PM e BM, as Delegacias Seccionais de Polícia Civil (DSPC) e Especializadas serão responsáveis pela disponibilidade dos recursos operacionais aos CIOp em suas respectivas REISP.

Art. 16. Os recursos humanos e materiais das Unidades Operacionais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e outros órgãos integrantes do sistema de segurança pública, que forem colocados à disposição dos Centros Integrados de Operações, apenas poderão ser empregados em atividades meio ou diversa da atividade fim, após a devida desmobilização junto aos referidos centros.

Art. 17. É de responsabilidade do CIOp a segurança das instalações da SESDS, na capital, prezando pelo controle do acesso de pessoas e veículos.

Art. 18. Compete aos Centros Integrados de Operações, em linhas gerais:

§ 1º No que se refere ao público externo:

I - disponibilizar linhas de emergência 190 e 193 para o recebimento de solicitação de emergência da população;

II - disponibilizar outros meios para contatos de natureza não emergencial, conforme segue: linha de telefone institucional para contato, em horário de expediente; página institucional na internet, com informações, orientações e serviços de interesse público; páginas institucionais em redes sociais para interação.

§ 2º No que se refere ao público interno:

- I - receber os chamados da população através dos telefones de emergência 190 e 193;
 II - registrar no sistema os dados repassados pelo solicitante, gerando a ocorrência;
 III - analisar os recursos disponíveis e mobilizar os necessários ao atendimento da ocorrência;
 IV - coordenar, durante o atendimento da ocorrência, o emprego dos recursos mobilizados;
 V - produzir relatórios com base nos dados registrados no sistema;
 VI - controlar as comunicações operacionais;
 VII - Trabalhar integrado com os órgãos da área de segurança pública nas esferas Federal e Municipal.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 19. Caberão aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado colocar servidores civis ou militares para comporem o quadro de pessoal do CIOp.

Parágrafo único. Os servidores civis ou militares, uma vez colocados à disposição do CIOp estarão subordinados a normas, diretrizes e regulamentos do referido Centro.

Art. 20. As normas de funcionamento e procedimentos do CIOp serão estabelecidas por ato do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, mediante proposta do Coordenador Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 273

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.027845/2015-1 e o que determina o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento,

RESOLVE:

I – Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de GERALDO MEDEIROS SOARES, RENACH PB029319552, Registro 005742799-00, Categoria AC.

II – Remeta-se à Divisão de Habilitação de Condutores e ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação para as devidas providências.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 276

João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 c/c a Portaria nº 062/2015/DS;

Considerando a exposição de motivos constante no Processo Administrativo nº 00016.030219/2015-8, oriundo da Diretoria de Engenharia;

Considerando o elevado número de veículos recolhidos nos pátios do DETRAN, BP-TRAN, CIRETRANS, Companhias de Trânsito e Postos de Atendimento, passíveis de serem leiloados nos termos da legislação em vigor;

Considerando a necessidade de realização de Leilões no âmbito da jurisdição do DETRAN/PB, mediante a plena instrução dos processos, coordenação, orientação, fiscalização e atividades correlatas;

RESOLVE:

I – Constituir 01 (uma) comissão Coordenadora e 05 (cinco) comissões regionais visando à realização de leilão no âmbito da jurisdição do DETRAN/PB, compostas na forma seguinte:

a) Comissão Coordenadora dos leilões, vinculada à Diretoria de Engenharia, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no Memorando 168/2015/DE:

José Crizanto Diniz Neto, matrícula 3602-1, Presidente;

Albanete Alves Sabino, matrícula 1717-1;

Thiago Velez da Silva, matrícula 1497-4.

b) **1ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados aos veículos recolhidos no pátio do DETRAN/SEDE:**

Eugênio Pacelli Guerra Santos, matrícula 4178-5, Presidente;

Rosival Carvalho de Figueiredo Filho, matrícula 4221-8;

Jorge Luiz Mousinho Caldas, matrícula 3979-7.

c) **2ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados aos veículos recolhidos e existentes no pátio do BPATRAN/João Pessoa-PB:**

Jaelson Alves da Silva, matrícula 520718-5, Presidente;

Valdir de Oliveira Costa, matrícula 518089-9;

Fernando de Albuquerque Mendonça, matrícula 520819-0;

José Modesto da Silveira Júnior, matrícula 521553-6;

Alexandre Ferreira Cordeiro, matrícula 521763-6;

Jorge Luiz Mousinho Caldas, matrícula 3949-7

d) **3ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados aos veículos recolhidos e existentes nos pátios da Região da 2ª CPTRAN, com sede em Guarabira:**

Wagner Alves Batista, matrícula 523386-1, Presidente;

Keyson Robert Medeiros Teixeira, matrícula 521953-1;

Ana Cristina de Oliveira Melo, matrícula 526370-1;

Anderson da Silva Pontes, matrícula 526859-1;

Jorge Luiz Mousinho Caldas, matrícula 3949-7.

e) **4ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados**

aos veículos recolhidos e existentes nos pátios da Região da 3ª CPTRAN, com sede em Campina Grande:

Ana Paula Santana Brasil, matrícula 1369-2, Presidente;

Antônio Carlos Veríssimo da Silva, matrícula 4151-3;

Daniel Nascimento Souza, matrícula 4223-4.

f) **5ª Comissão Regional de Leilão, encarregada da realização dos leilões relacionados aos veículos recolhidos e existentes nos pátios da Região da 4ª CPTRAN, com sede em Patos:**

Danúzia Ferreira Ramos, matrícula 0217-8, Presidente;

Saulo Soares Rufino Leite, matrícula 4251-0;

Jamilson Araújo das Neves, matrícula 4187-7.

II - Revogar a Portaria nº 093/2015/DS, publicada no DOE em 11/03/2015.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Fabio Soares Carneiro
ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente em exercício

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 292/2015

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, para Gestor do Contrato referente à **Reforma do TFD e CERAC em João Pessoa/PB**, objeto da Tomada de Preço nº 008/2015 – Processo Nº 2828/2014.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA GS Nº 293/2015

João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.006.250-3, para Gestor do Contrato referente à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE SÃO BENTO/PB**, objeto da Concorrência nº 02/2015 – Processo Nº. 570/2015.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DOE EM 04/12/2015**

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 63/15

João Pessoa, 23 de Novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de Reduzir a morbidade, mortalidade e transmissão da TB na Paraíba;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT) está integrado na rede de Serviços de Saúde. É desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;

Considerando que há a necessidade de ações que complementem e incrementem o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno para o controle da tuberculose e que pela caracterização da epidemia como concentrada no país se apresenta mais incidente nas populações mais vulneráveis, especialmente na população privada de liberdade, na população em situação de rua, população indígena e pessoas vivendo com HIV; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de Novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Plano de Atividades do Programa Estadual de Controle de Tuberculose. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 64/15

João Pessoa, 23 de Novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares prolongados;

Considerando a divisão de responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de Novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a Habilitação de 50 (cinquenta) Leitos de Cuidados Prolongados do Hospital Padre Zé, CNES 2707519, localizado no Município de João Pessoa/PB. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 65/15

João Pessoa, 23 de Novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.293/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 799/GM/MS, de 5 de maio de 2014, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

Considerando a Portaria nº 2.865/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, que prorroga para até 1º de julho de 2015 o prazo de que trata o art. 1º da Portaria nº 799/GM/MS, de 2014, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a necessidade da discussão do cuidado em saúde ocular para a Atenção Especializada no SUS;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo para disponibilização de medicamentos e colírios do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica feita pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de

Saúde (CONASEMS) em suas respectivas assembleias realizada em 27 de maio de 2015 e formalizada por meio do ofício conjunto CONASS e CONASEMS de 2 de junho de 2015;

Considerando que o Ministério da Saúde propôs alterar a obrigatoriedade da migração dos colírios para o CEAF;

Considerando que o cuidado do glaucoma será revisto por meio da nova estratégia de cuidado da Saúde Ocular para Atenção Especializada, sob coordenação da SAS/MS; e

Considerando a pactuação e a plenária da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 11 de junho de 2015; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de Novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a manutenção dos fluxos da oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no estado da Paraíba, de acordo com a Portaria 1.448 de 18 de setembro de 2015, pelos municípios que ofertam Tratamento e medicação (lista de serviços em anexo), na seguinte modalidade:

I - A oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS através da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia será realizada por meio da apresentação dos procedimentos elencados no Anexo I, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais, financiados pelo Fundo de Ação Estratégica e Compensação – FAEC.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 66/15

João Pessoa, 23 de Novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS de 30 de novembro de 2000 que define o fluxo de informações, tipificação e cadastro de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a necessidade de garantir e viabilizar a manutenção regulada do número de doadores no REDOME de modo a assegurar a oportunidade de identificação de doadores histocompatíveis; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de Novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Pacto Bipartite da realização do exame de Histocompatibilidade-HLA pelo Laboratório da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Laboratório de Imunogenética- HLA – Hospital do Câncer de Barretos, de 50% da cota anual dos Doadores de Medula Óssea da Paraíba.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 67/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que define que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população; Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo nº 130715584; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais do município de Bayeux, retirando procedimentos de Cabedelo e João Pessoa, no Valor de R\$ 37.871,96/Ano (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

Anexo da Resolução 67/15 Programação Pactuada e Integrada

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Físico Remanejado	Financeiro Remanejado	Novo Executor
0309050000 - Práticas integrativas e complementares	CABEDELLO	300	4.130000	1.239,00	300	1.239,00	João Pessoa
Sub-total						1.239,00	
021104XXXX - Exame microbiológica e colposcopia	JOAO PESSOA	448	3.329896	1.491,79	400	1.331,96	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	JOAO PESSOA	616	10.000000	6.160,00	496	4.960,00	Bayeux

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - Médico clínico	JOAO PESSOA	100	10,000000	1.000,00	76	760,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	JOAO PESSOA	1.522	10,000000	15.220,00	1.402	14.020,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista	JOAO PESSOA	1.205	10,000000	12.050,00	700	7.000,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223128 - Médico gastroenterologista	JOAO PESSOA	761	10,000000	7.610,00	300	3.000,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223131 - Médico geriatra	JOAO PESSOA	175	10,000000	1.750,00	60	600,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOAO PESSOA	600	10,000000	6.000,00	480	4.800,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	JOAO PESSOA	600	10,000000	6.000,00	300	3.000,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	JOAO PESSOA	1.000	10,000000	10.000,00	700	7.000,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	JOAO PESSOA	165	10,000000	1.650,00	100	1.000,00	Bayeux
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	JOAO PESSOA	895	10,000000	8.950,00	600	6.000,00	Bayeux
Sub-total						53.471,96	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	BAYEUX	960	10,000000	9.600,00	120	1.200,00	João Pessoa
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223142 - Médico neurologista	BAYEUX	1.269	10,000000	12.690,00	180	1.800,00	João Pessoa
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	BAYEUX	3.326	10,000000	33.260,00	300	3.000,00	João Pessoa
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	BAYEUX	5.000	10,000000	50.000,00	360	3.600,00	João Pessoa
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223151 - Médico pneumologista	BAYEUX	700	10,000000	7.000,00	120	1.200,00	João Pessoa
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	BAYEUX	3.997	10,000000	39.970,00	360	3.600,00	João Pessoa
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223155 - Médico reumatologista	BAYEUX	1.257	10,000000	12.570,00	120	1.200,00	João Pessoa
Sub-total						15.600,00	
Impacto Financeiro	Valor R\$						
A menos no teto de Cabedelo	-1.239,00						
A menos no teto de João Pessoa	-36.632,97						
A mais no teto de Bayeux	37.871,96						

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente do CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 68/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo nº 121115571; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de Novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos de obstetrícia do município de Areia, para Campina Grande, no Valor de R\$ 83.806,65/Ano (oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

Anexo da Resolução 68/15 Programação Pactuada e Integrada

Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor	Físico Remanejado	VM do Novo Executor	Financeiro Remanejado	Novo Executor
OBSTETRICIA CLINICA	AREIA	258	377.77500	97.465,95	111	496.21563	55.079,93	Campina Grande
OBSTETRICIA CLINICA	AREIA			97.465,95	10	443.96414	4.439,64	Esperança
OBSTETRICIA CIRURGICA	ALAGOA GRANDE	24	531.40139	12.753,63	19	652.87982	12.404,72	Campina Grande
OBSTETRICIA CIRURGICA	ESPERANCA	48	571.70775	27.441,97	25	652.87982	16.322,00	Campina Grande

Impacto Financeiro:	
A menos no teto de Alagoa Grande	R\$ 12.404,72
A menos no teto de Esperança	R\$ 11.882,35
A menos no teto de Areia	R\$ 59.519,58
A mais no teto de Campina Grande	R\$ 83.806,65

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente do CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 69/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo nº 290915501; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de Novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos de obstetrícia do município de Alagoa Nova, para Campina Grande, no Valor de R\$ 33.246,45/Ano (trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

Anexo da Resolução 69/15 Programação Pactuada e Integrada

Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor	Físico Remanejado	VM do Novo Executor	Financeiro Remanejado	Novo Executor
OBSTETRICIA CLINICA	ALAGOANOVA	97	382.910714	37.142,34	67	496.215630	33.246,45	Campina Grande

Impacto Financeiro:	
A menos no teto de Alagoa Nova	R\$ 33.246,45
A mais no teto de Campina Grande	R\$ 33.246,45

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente do CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 70/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo nº 211015502; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos de obstetrícia do município de Esperança, para Campina Grande Valor de R\$ 61.242,28/Ano (sessenta e um, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

Anexo da Resolução 70/15

Programação Pactuada e Integrada

Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor	Físico Remanejado	VM do Novo Executor	Financeiro Remanejado	Novo Executor
OBSTETRICA CIRURGICA	ESPERANCA	133	571,043212	75.948,75	33	652,879820	21.545,03	Campina Grande
OBSTETRICA CLINICA	ESPERANCA	285	448,972399	127.957,13	80	496,21563	39.697,25	Campina Grande

Impacto Financeiro:	
A menos no teto de Esperança:	R\$ 61.242,28
A mais no teto de Campina Grande	R\$ 61.242,28


ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 71/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a importância da expansão do atendimento da Rede de Atenção Oncológica do Estado;

Considerando os prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 419, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas individuais aprovadas no Orçamento Geral da União 2015;

Considerando o ofício nº 035/15 da Fundação Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, localizado no município de João Pessoa-PB; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pleito para Aquisição de Equipamento/Material Permanente – PE-T-CT, utilizado no diagnóstico de câncer, para o Hospital Napoleão Laureano, localizado no município de João Pessoa-PB, conforme Proposta nº 909112/15-010, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cadastrada no SICONV com recursos das emendas parlamentares federais nº 23770005, 25970011, 27130008, 27150002 e 28960001, aprovados e alocados no OGU 2015.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 72/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo no. 300915520; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos de obstetrícia do município de Dona Inês, para Guarabira, no Valor de R\$ 46.116,17/Ano (quarenta e seis mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

Anexo da Resolução 72/15 Programação Pactuada e Integrada

Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor	Físico Remanejado	VM do Novo Executor	Financeiro Remanejado	Novo Executor
OBSTETRICA CIRURGICA	DONA INES	30	641,198000	19.235,94	30	625,214691	18.756,44	Guarabira
OBSTETRICA CLINICA	DONA INES	60	448,720000	26.923,20	56	488,566603	27.359,73	Guarabira

Impacto Financeiro/Ano:	
A menos no teto de Dona Inês:	R\$ 46.116,17
A mais no teto de Guarabira	R\$ 46.116,17


ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 73/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006, que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo nº 0203010019; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais/exames citopatológico cervico-vaginal/microflora/Cód. 0203010019 e Solânea para Guarabira, no Valor de R\$ 19.920,00/Ano (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.

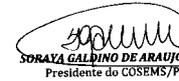
Anexo da Resolução 73/15 Programação Pactuada e Integrada

Secretaria Municipal de Saúde de Boqueirão
Procedimentos solicitados para remanejamento

Mudança de Referência de Solânea

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Físico para Remanejamento	Valor Executor Remanejado	Novo Executor
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	SOLANEA	3.000	6,640000	3.000	19.920,00	Guarabira


ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 74/15

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o artigo 14 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

Considerando a Portaria nº. 598/GM de 23 de março de 2006 que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIB; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Macrorregional de Educação Permanente em Saúde da 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NÉGO

ESTADO DA PARAÍBA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

I MACRORREGIÃO DE SAÚDE DA PARAÍBA

PLANO MACRORREGIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE EXECUÇÃO 2015 - 2016

PLANO MACRORREGIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PMEPS) EXECUÇÃO 2015-2016

APRESENTAÇÃO

A Educação Permanente em Saúde se apresenta, no contexto da política pública de saúde, em última análise, enquanto estratégia de organização dos serviços de saúde bem como dos processos de trabalho que se apresentam nestes. Quando nos utilizamos da expressão processo de trabalho em saúde, estamos sinalizando a produção de atos que geram cuidado aos sujeitos: tanto dos seus operadores - trabalhadores, quanto dos sujeitos usuários desses serviços.

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba vem apostando na lógica da Educação Permanente em Saúde como estratégia capaz de reorganizar os processos de gestão e de atenção em saúde. Esse movimento vem sendo disparado pela construção dos seus próprios processos internos de

gestão, pelas pactuações almeçadas com o aparelho formador e estudantes, bem como pelo planejamento de intervenções no campo da educação em saúde para sua rede própria em conjunto com a rede municipal de trabalhadores das ações e serviços de saúde.

O presente Plano Macrorregional se constrói a partir do ponto de conformação entre: as necessidades e potencialidades dos municípios em suas respectivas regiões de saúde; do mote da instalação das redes temáticas de atenção à saúde; e das políticas estaduais e nacionais prioritárias para a saúde. Assim, trás um elenco de intenções, a fim de que sejam desenvolvidas intervenções no trinômio saúde-trabalho-educação na rede de serviços municipais, objetivando a produção do cuidado em saúde em rede regionalizada e integrada.

O PMEPS - 2015-2016 está estruturado da seguinte forma:

Caracterização do Estado da Paraíba (informações demográficas, geográficas, condições de saúde da população e rede de serviços no estado);

Desafios colocados para a Educação Permanente em Saúde (estrutura da educação em saúde da SES/PB, processo de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano);

Plano de Trabalho das ações/estratégias educativas às ações e serviços.

Com a celebração deste documento, pretende-se consolidar uma Política de Educação Permanente em Saúde para o Estado, alinhada às diretrizes e políticas nacionais de Saúde. O fortalecimento da integração ensino-serviço também é um aspecto de maior importância a ser potencializado nesse processo, tomando-o como estratégia privilegiada para a formação de recursos humanos para o SUS, com compromisso ético-político com o cuidado.

CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

O Estado da Paraíba está situado a leste da região Nordeste e tem como limites ao norte o estado do Rio Grande do Norte, a leste o Oceano Atlântico, ao sul Pernambuco e a oeste o Ceará. Ocupa uma área de 56.469 km² (IBGE, 2010) de relevo modesto, porém, não muito baixo com 66% do seu território entre 300 e 900 m de altitude.

Com uma população de 3.766.528 habitantes (IBGE, 2010) distribuída em 223 municípios o Estado tem uma densidade demográfica de 66,70 habitantes / km². A População masculina representa 48,4% (1.824.379) da população do estado e a população feminina 51,6% (1.942.149). Durante o censo 2010 foram registrados no estado 234 homens e 523 mulheres com idade superior a cem anos. No Censo / 2010 também apresenta a existência de 1.304.397 domicílios e a média de residentes por domicílio particular foi de 3,47 moradores.

Os rios paraibanos na maioria são temporários, secam nos períodos de estiagem ou diminuem bastante o volume, principalmente no sertão, o que complica a agricultura na região. A principal bacia hidrográfica do estado é a do rio Piranhas, que nasce na serra do Bongá, na fronteira com o Estado do Ceará. Ele tem uma relevante importância para o Estado, uma vez que através da barragem de Mãe D'Água, em Coremas, viabiliza a irrigação de muitas terras. O Rio Paraíba, o mais famoso do Estado, nasce na serra de Jabitacá, em Monteiro, no Planalto da Borborema.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

A Taxa de fecundidade do Estado é de 2,25 e a taxa de analfabetismo em pessoas na idade de 15 anos e mais é de 21,6 % (IBGE, 2009).

De forma geral no período de 2006 a 2010 foram informados no Sistema de Informação de Mortalidade-SIM um total de 116.039 óbitos, sendo, 64.974 (55,9%) para o sexo masculino e 50.930 (44,1%) para o sexo feminino, também se observa no ano de 2010 um aumento no número de óbitos na faixa etária do adulto jovem de 20 a 29 anos. Outro ponto a destacar na mortalidade do estado é o número de óbitos que ainda acontecem no domicílio, alcançando o percentual de 32,8 % no ano de 2010 em relação ao total de óbitos do ano. O perfil de mortalidade do estado aponta como os três principais grupos de causas de óbitos as Doenças Cardiovasculares, as Neoplasias e as Causas Externas (figura 2).

Nos últimos cinco anos, 2006 a 2010 os três principais grupos de causas de morte na Paraíba apresentaram comportamento distintos. As Doenças Cardiovasculares com discreta redução anual, entretanto, ainda se constituem como a principal causa de morte o que sugere a necessidade de uma política voltada para promoção à saúde com ênfase na adoção de hábitos de vida saudáveis. Os óbitos por doenças do aparelho circulatório acontecem em todas as faixas etárias, porém, como maior percentual nas faixas de idade superior. Quando desagregamos este grupo de causa observamos que a liderança dos óbitos deste grupo está com as doenças cerebrovasculares seguida do Infarto Agudo do Miocárdio.

As Neoplasias representam a segunda causa de morte e a partir de 2009 apresenta tendência à superação pelas causas externas. Os óbitos por Neoplasias acontecem de forma equilibrada homens e mulheres em todas as faixas de idade, com destaque para os tumores malignos de estomago, pulmão e próstata.

A violência a cada ano conquista um numero maior de ocorrências e vem se consolidando como um sério problema de saúde pública com possibilidade de se transformar na segunda causa de morte do estado. A mortalidade por estas causas tem comportamento diferenciado, atinge com maioria o sexo masculino na faixa etária do adolescente ao adulto jovem, até 29 anos com concentração nos acidentes de transito e homicídios.

Com relação à Razão de Mortalidade Materna enquanto indicador de saúde da mulher e de desempenho do sistema de saúde se observa aumento anual na sua taxa passando de 27,93 por 100.000 nascidos vivos em 2006 para 47,73 por 100.000 nascidos vivos em 2010. Considerando que os dados de 2010 estão sujeitos a revisão esta razão pode alcançar coeficiente superior.

O Coeficiente de mortalidade Infantil por 1000 nascidos vivos vem apresentando indicador inferior a 20 por mil nascidos vivos em todos os anos da serie em estudo, outro ponto a considerar como positivo e a tendência de redução do Coeficiente de Mortalidade Neonatal.

A Taxa de mortalidade por doenças infecciosas e parasitárias esta em 22 óbitos em cada cem mil habitantes no ano de 2010. A gravidade é que ainda se morre na Paraíba por Tuberculose cujo percentual de cura da doença em 2010 foi baixo de 40,0 %, (meta do MS de 85,0%), e percentual de abandono de 8,0% (meta do MS 5,0%).

Em relação a hanseníase, o percentual de cura dos casos novos diagnosticados nos anos das coortes de 2010 é de 80,2%, portanto, considerado de avaliação regular (ideal 100 % cura / MS). Porém o indicador que avalia a proporção de contatos examinados entre os registrados está precário com 45,1%, (meta MS 100 % dos contatos).

Quanto à imunização da população, principalmente na infância se observa que o Estado alcança a meta de 95,0% (MS), entretanto isso e heterogêneo entre os municípios. Um exemplo desta vulnerabilidade foi o surto de sarampo que aconteceu no estado em 2010.

A Paraíba sofre ondas epidêmicas por dengue desde a década de 1990. A novidade é o aumento do numero de Casos da Dengue com Complicações e Febre Hemorrágica da Dengue. Porém, ainda não tem a circulação do sorotipo DNV4 que poderá agravar o problema. Outras doenças transmitidas por vetores surgem no cenário paraibano como alvo de preocupação, a exemplo da leishmaniose Visceral que no município de Sousa passou de área sem transmissão em 2008 para uma situação de surto em 2010.

A AIDS com aumento da incidência a cada ano reduz a proporção de casos masculinos em relação aos femininos, e as Hepatites Virais, principalmente as de etiologia B e C despontam como um sério problema de saúde pública a ser enfrentado.

REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE

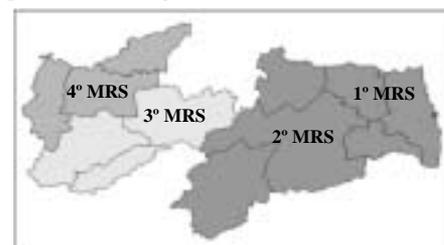
Dimensão Geoadministrativa

A fim de se instaurarem processos técnicos, políticos e administrativos em todo seu território numa perspectiva locorregional, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba está dividida, atualmente, em 12 regiões geoadministrativas, onde cada região conta com uma Gerência Regional de Saúde. Essas gerências têm a função de articular agendas junto aos municípios, acompanhando sua dinâmica e prestando o devido apoio.

Os municípios sede das Gerências Regionais de Saúde são: **1ª GRS** - João Pessoa; **2ª GRS** - Guarabira; **3ª GRS** - Campina Grande; **4ª GRS** - Cuité ; **5ª GRS** - Monteiro; **6ª GRS** - Patos; **7ª GRS** - Itaporanga; **8ª GRS** - Catolé do Rocha; **9ª GRS** - Cajazeiras; **10ª GRS** - Sousa; **11ª GRS** - Princesa Isabel; **12ª GRS** - Itabaiana.

Outra organização utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde a se registrar são as Macrorregiões de Saúde. As 04 Macrorregiões existentes agrupam, cada, 03 Gerências Regionais de Saúde e seus respectivos municípios, figurando como a maior base territorial de planejamento da atenção à saúde no estado.

Figura 1. Mapa das Macrorregionais de Saúde (MRS) do Estado da Paraíba.



• REGIÕES DE SAÚDE

Em 2008 o estado realizou a construção do seu Plano Diretor de Regionalização (PDR-PB), definindo as suas Regiões de Saúde através dos critérios como mecanismos de mobilidade humana e semelhanças culturais e epidemiológicas, que nortearam esse desenho. Dessa forma, foram conformados os antigos 25 Colegiados de Gestão Regional no estado, com o objetivo de que os municípios se organizem solidariamente, identificando suas necessidades e desenvolvendo políticas de saúde numa perspectiva regionalizada.

Atualmente, a Secretaria de Estado da Saúde realiza um processo de repactuação acerca da regionalização da saúde colocada na Paraíba, subsidiando-se no recente Decreto presidencial nº 7508/2011. Com esse movimento, estão sendo realizadas oficinas de planejamento regionalizadas em todo estado com o objetivo de (re)configurar de organizar as redes de atenção à saúde e as Regiões de Saúde, por meio da construção dos mapas de saúde, que envolvem a rede de serviços da região, projetos/serviços a serem implantados, a identificação da força de trabalho e demandas de formação para região.

A SES/PB vem disparando esse processo através de sua reorganização interna, construindo um modelo de Apoio Matricial às regiões de saúde, identificado como prioridade na sua agenda político-organizativa. Foram formadas equipes de apoiadores com os técnicos do nível central da SES/PB, que atualmente estão referenciados a uma determinada região, acompanhando e desenvolvendo as agendas junto aos seus respectivos territórios e suas instituições.

O Plano de Ação Macrorregional de Educação Permanente em Saúde ora apresentado foi construído no seio desse processo de regionalização, a partir da articulação intensa entre municípios, regiões de saúde e gerências regionais de saúde.

As Regiões de Saúde pactuadas na I Macrorregião da Paraíba são:

1ª REGIÃO MATA ATLÂNTICA	POP.	2ª REGIÃO	POP.
Alhandra	18.007	Alagoinha	12.967
Bayeux	99.716	Araçagi	17.224
C. do Espírito Santo	16.257	Araruna	18.879
Caaporã	20.362	Belém	17.093
Cabedelo	57.944	Bananeiras	21.851
Conde	4.687	Borborema	5.111
João Pessoa	723.515	Cacimba de Dentro	16.748
Lucena	11.730	Campo de Santana	10.262
Mari	21.176	Caiçara	7.220
Pitimbu	17.024	Casserengue	7.058
Riachão do Poço	4.164	Cuitegi	6.889
Santa Rita	120.310	Dona Inês	10.517

Sapé	50.143	Duas Estradas	3.638
Sobrado	6.342	Guarabira	55.326
TOTAL: 14	1.171.377	Lagoa de Dentro	7.370
		Logradouro	3.942
		Mulungu	9.469
		Pilões	6.978
		Pilõeszinhos	5.459
		Pirpirituba	10.326
		Riachão	3.266
		Serra da Raiz	3.204
		Serraria	6.238
		Solânea	26.693
		Sertãozinho	7.373
		TOTAL: 25	301.101

12ª REGIÃO	POP.	14ª REGIÃO	POP.
Caldas Brandão	5.637	Baía da Traição	8.012
Gurinhém	13.872	Curral de Cima	5.209
Itatuba	10.201	Capim	5.601
Itabaiana	24.481	Cuité de Mamanguape	6.202
Ingá	18.180	Jacaraú	13.942
Juripiranga	10.237	Itapororoca	16.997
Juarez Távora	7.459	Mamanguape	42.303
Mogéiro	12.491	Marcação	7.609
Pedras de Fogo	27.032	Mataraca	7.407
Pilar	11.191	Pedro Regis	5.765
Riachão Bacamarte	4.164	Rio Tinto	22.976
S. Miguel de Taipu	6.696	TOTAL: 11	142.023
Salgado S. Félix	11.976		
S. José dos Ramos	5.508		
TOTAL: 14	169.125		

Reconhecendo a existência de dificuldades para o desenvolvimento da PNEPS no estado e sabendo que nossa realidade é comum a diversos estados e municípios brasileiros, a resolução CIB nº 54/2013 orienta a alocação e execução orçamentária dos recursos destinados pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no Fundo Estadual de Saúde (FES) da Paraíba, bem como estabelecer critérios para descentralização aos Fundos Municipais de Saúde, estabelecendo um plano operativo para o biênio 2015/2016.

PLANO PLURIANUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA PARAÍBA (PPEPS-PB) E DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição: Os referidos recursos serão executados a partir da adequação dos Planos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) que, unidos, compõem o (PPEPS-PB).

O PMEPS é destinado ao ajustamento, adequação e atualização das ações previstas nos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) de 2009 e 2010 e do Plano Estadual de 2011, revogando os planos anteriores e não podendo ser destinado a qualquer outro fim ou contrariar as diretrizes nacionais da PNEPS.

Para tanto, são condições:

Ser apresentado pela Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço Macror-

regional (CIES) instituída, ratificada com resolução em todas as CIR que compõem a Macrorregião e Regimento Interno publicado em Diário Oficial do estado;

Elaborar o PMEPS descrevendo as ações/estratégias educativas, o público alvo, a justificativa, o objetivo e os resultados esperados;

Aprovar o PMEPS em todas as CIR que compõem a macrorregião;

Elaborar o plano executivo/operativo do PMEPS detalhando a execução e os custos de cada ação.

Custeio:

Os recursos destinados a Política de Educação Permanente em Saúde, referentes ao Eixo Educação Permanente em Saúde, serão descentralizados para as 04 Macrorregiões de Saúde do Estado, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios indicados pela CIES e aprovados em todas as CIR da macrorregião.

Os valores a serem repassados são de **R\$ 3.686.244,76**, distribuídos por macrorregião, mediante apresentação do PMEPS, aprovado em todas as CIR que compõem a região;

Os recursos por macrorregião de saúde são definidos conforme Anexo;

A CIR deve observar e incentivar a criação de mecanismos legais que assegurem a gestão dos recursos financeiros alocados para uma macrorregião de saúde e que permitam a movimentação dos recursos, em consonância com a necessidade da macrorregião, conforme as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde e do decreto nº 7.508 de junho de 2011.

Definir até 3 municípios de cada macrorregião de saúde, apontados pela CIES e aprovados em todas as CIR que compõem a macrorregião, que receberão e executarão os recursos na região.

Os recursos serão repassados em 2 parcelas do FES para os FMS.

As macrorregiões de saúde somente estarão habilitadas à receber a segunda parcela mediante prestação de contas pela CIES, da execução de 60% do primeiro repasse.

Metodologia e critérios:

Considerando os artigos 4º e 12 da portaria Ministerial nº 2.979 de 2011 e 4º da Portaria Ministerial nº 2.808 de 2012, observa-se que a destinação dos recursos repassados por portarias deve ser regulada pela CIB, inexistindo, portanto, impedimentos de que se autorize o repasse de recursos para os municípios.

As referidas portarias, nos seus artigos 3º e 9º da PM nº 2.979 de 2011 e 3º da PM nº 2.808 de 2012, designam ainda as ações que serão realizadas com os recursos transferidos aos fundos municipais de saúde.

O repasse poderá ocorrer fundo a fundo, apenas por meio de decisão e resolução da CIB.

Observam-se ainda os artigos nº 19, 20 e 21, Seção 4, da Lei Complementar nº 141 de 2012, que tratam do rateio de recursos dos estados à serem transferidos aos municípios e define que:

- Os recursos transferidos aos municípios para ações e serviços públicos de saúde deverão ser executados segundo critérios de necessidades de saúde da população, levando em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e serviços de saúde, objetivando reduzir as desigualdades regionais;

- Os repasses deverão ser realizados aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde;

- Os estados e os municípios que estabelecerem formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

PLANO DE AÇÃO PARA A I MACRORREGIÃO DE SAÚDE PRIORIDADES PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ELENCO DE AÇÕES FORMATIVAS

AÇÃO/ESTRATÉGIA EDUCATIVA	PÚBLICO-ALVO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Implantação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da I Macrorregião de Saúde do Estado da Paraíba	Gestores, trabalhadores, usuários e demais envolvidos com a Educação Permanente em Saúde nos municípios das regiões de saúde da I macrorregião.	Suporte no que se refere tanto a recursos humanos quanto materiais para viabilizar uma gestão cada vez mais qualificada e efetiva da política de educação permanente em saúde no estado.	Implantar 04 NEPS, sendo um no CEFOR-RH/PB, funcionando como coordenação, e 01 em cada uma das 03 Gerências Regionais de Saúde da I macrorregião de saúde da Paraíba.	04 NEPS implantados na I macrorregião de saúde do estado da Paraíba.
Qualificação de Conselheiros de Saúde	100 conselheiros de saúde da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba.	A formação de conselheiros é um indicador da gestão participativa e consta nas responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Municipal a fim de garantir a participação de sujeitos capazes de compreender o funcionamento do SUS e exercerem um canal de comunicação entre usuários, trabalhadores e gestão.	Qualificar conselheiros municipais e estaduais de saúde para o exercício do controle social e defesa pública do SUS no estado da Paraíba.	100 conselheiros de saúde, da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, qualificados para a gestão participativa.

Aperfeiçoamento em Saúde da Família, com Ênfase na Implantação das Linhas de Cuidado	300 profissionais de nível superior e técnico, da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, que atuam em equipes da Estratégia Saúde da Família.	Permitir que profissionais que atuam na ESF possam desenvolver uma formação com ênfase nas linhas de cuidado, melhorando assim a atenção à saúde da população, tendo por base o trabalho multiprofissional e a integração com a comunidade.	Promover a reflexão sobre a organização e processo de trabalho das equipes de saúde da família, buscando qualificar e ampliar o fazer clínico e avançar na produção de uma atenção integral à saúde.	300 profissionais de nível superior e técnico, da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, qualificados em Saúde da Família, com ênfase nas linhas de cuidado.
Aperfeiçoamento em Urgência e Emergência	144 profissionais de nível superior e técnico da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, que atuam em serviços de atenção básica, do SAMU ou da rede especializada em urgência e emergência.	Contribuir para que aos profissionais de saúde que atuam em serviços de urgência e emergência possam ofertar uma assistência adequada e integral ao usuário, desde o seu início, de maneira precisa e eficaz.	Qualificar profissionais de saúde para os socorros imediatos na atenção básica, no SAMU e na rede especializada de saúde da I macrorregião de saúde da Paraíba.	144 profissionais de nível superior e técnico, da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, qualificados em Urgência e Emergência.
Aperfeiçoamento em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica	154 profissionais, sendo 90 técnicos de enfermagem e 64 enfermeiros, da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, que atuam em equipes da Estratégia Saúde da Família, maternidades e/ou hospitais destinados ao cuidado na saúde ginecológica e obstétrica.	Qualificar cada vez mais e melhorar os profissionais de enfermagem, com o objetivo de possibilitar uma assistência adequada e integral na área de ginecologia e obstetria.	Qualificar técnicos em enfermagem e enfermeiros de forma a proporcionar um atendimento qualificado às gestantes e puérperas.	154 profissionais de enfermagem, da I macrorregião de saúde do estado da Paraíba, qualificados em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica.


ROBERTO BATISTA ABATH
Presidente do CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, **a partir de 6 de janeiro de 2016**, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio www.receita.pb.gov.br. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

PORTARIA Nº 291/GSER

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria nº 286/GSER, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 059/2015 – GR1º

João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

O **Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ DE SOUSA LIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 95530-2, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.


Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 02035/2015/CAD

25 de Novembro de 2015

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1539072015-6, 1596602015-9, 1598252015-2;

Consido

erando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02035/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.669-3	TCE CONSTRUCOES LTDA ME	AV FRANCISCA MOURA, Nº 353 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.235.493-2	MAGDA PEROTTI	R MARIA ELIZABETH, Nº 225 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.347-3	ECOIL COMERCIO DE RECICLADOS LTDA EPP	SIT ENGENHO VELHO, Nº SIN - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 02017/2015/CAD

24 de Novembro de 2015

O **Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02017/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.233.532-6	NATALIS CONSTRUCOES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 96 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL


0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 14/2015

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/81/2015	JOSÉ AMÉRICO DE LUCENA	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRADA DA ENTIDADE. EXCLUSÃO DA CDA CUJO FATO GERADOR FOR POSTERIOR À SUA RETIRADA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚM. 473 DO STF. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de Novembro de 2015.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 146/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, DEFERIU os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, do Defensor Público abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	4217/2015	88.951-2	ADRIANA RIBEIRO BARBOZA	ASSEJUR Nº 721/2015
DPPB	4132/2015	79.451-1	JUSSARA MARIA SILVA LEMOS	ASSEJUR Nº 725/2015

João Pessoa, 30 de novembro de 2015

RESENHA Nº 147/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, DEFERIU os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, do Defensor Público abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	3758/2015	89.538-5	MESSIAS DELFINO LEITE	ASSEJUR Nº 701/2015

João Pessoa, 30 de novembro de 2015


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Desenvolvimento
da Paraíba - CINEP

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 16:00 horas do dia 17 de dezembro de 2015, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde serão tratados os seguintes assuntos: I – Apreciação do fechamento do capital da companhia, com sugestão de alteração do artigo 2º § 1º da Lei 6.307 de 02 de julho 1996; II – Destinação da Transferência de Recursos para o Tesouro Estadual e III - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente da CINEP